



Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.**

PROJETO DE LEI Nº 153/2025, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 14 de julho de 2025, de autoria do **Vereador Antônio Gomes da Silva** que “Institui o Dia Municipal dos Desbravadores no Município de Colatina e dá outras providências.”

Lido, veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 22/07/2025.

Este é o Relatório.

Trata-se do Projeto de Lei nº 153/2025, de autoria do Vereador Antônio Gomes da Silva, institui o Dia Municipal dos Desbravadores no município de Colatina-ES, a ser celebrado anualmente no terceiro sábado de setembro, com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho social desenvolvido por esse movimento juvenil. A proposta visa promover atividades que estimulem valores como cidadania, solidariedade e responsabilidade social entre os jovens, alinhando-se às diretrizes nacionais estabelecidas pela Lei Federal nº 14.665/2023.

Do ponto de vista jurídico, a matéria encontra plena compatibilidade com a competência municipal prevista no artigo 30 da Constituição Federal, que autoriza os municípios a instituírem datas comemorativas de interesse local. A iniciativa não apresenta vícios formais ou materiais, respeitando tanto a Lei Orgânica do Município quanto o Regimento Interno desta Casa Legislativa, além de se harmonizar com o ordenamento jurídico superior.

No mérito, o projeto demonstra relevância social ao fortalecer o protagonismo juvenil e o voluntariado, elementos essenciais para o desenvolvimento comunitário. A previsão de parcerias com organizações da sociedade civil, sem ônus para os cofres públicos, assegura a sustentabilidade da medida, em conformidade com os princípios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

Sugere-se, contudo, a inclusão de emenda para aprimorar a eficácia da proposta, especificando ações concretas a serem realizadas na data comemorativa, como palestras e oficinas educativas, garantindo que a lei transcenda o caráter simbólico e gere impactos tangíveis na formação dos jovens.

Diante do exposto, conclui-se que a presente proposição constitui medida de reconhecimento social que visa assegurar aos jovens desbravadores e à comunidade colatinense o direito fundamental à formação cidadã e participação comunitária, mediante a institucionalização de atividades educativas e solidárias, e verificando sua plena conformidade com o ordenamento jurídico vigente, esta Comissão não vê óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário desta Casa de Leis.





Câmara Municipal de Colatina
Palácio Justiniano de Mello e Silva Netto
Estado do Espírito Santo

EMENDAS À PROPOSIÇÃO

EMENDA Nº 01

"Art. 3º-A. As atividades comemorativas incluirão, prioritariamente:

I – palestras sobre voluntariado e cidadania, com participação de lideranças comunitárias e especialistas em desenvolvimento social;

II – oficinas de habilidades sociais para jovens, abordando temas como comunicação não-violenta e trabalho em equipe;

III – campanhas de arrecadação para causas sociais relevantes no município, com ampla divulgação à população".

JUSTIFICATIVA: A emenda garante efetividade à data comemorativa, estabelecendo ações concretas (palestras, oficinas e campanhas) que promovem formação cidadã e benefícios sociais, sem custos adicionais, em conformidade com a Lei 12.852/2013.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 153/2025**.

Sala das sessões, em ____ de _____ de 2025.

LUNANDA VAGO
PRESIDENTE

CLAUDINEI COSTA SANTOS
VICE - PRESIDENTE

VITOR SOARES LOUZADA
MEMBRO



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://camaracolatina.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340032003200370031003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Claudinei Costa Santos** em 14/08/2025 15:42

Checksum: **E7452B5540342F14812F4EABDC1FD41C6221B6E6FF32D27DB2EA7D959E830635**

Assinado eletronicamente por **Vitor Soares Louzada** em 14/08/2025 17:55

Checksum: **D5EC81BB051BC73D5018022C2211D2695EA6FC65ABED75326EAAA33616A7ABE9**

